

LUIZETTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE QUE A FUNÇÃO DE MONITORIA INTEGRE A CARREIRA DE MAGISTÉRIO, A FIM DE QUE SEJAM ASSEGURADOS AOS EXERCENTES OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. CONDIÇÕES DE INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDAS NA CARTA MAGNA E LEI Nº 9.394/96 E REPRODUZIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.278/2002. IMPOSITIVA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, OBSERVADA A FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR EXERCIDAS PELA AUTORA NO CARGO DE MONITORIA E AS DE MAGISTÉRIO, A OBSTAR SUA INCLUSÃO NA CARREIRA E PERCEPÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DO FUNDEB E GOZO DO RECESSO ESCOLAR. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL. REFORMA DA SENTENÇA COM A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTURAL E INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**067. APELAÇÃO 0003520-92.2013.8.19.0038** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CÍVEL Ação: 0003520-92.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00623502 - APELANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SANTANA FERNANDES OAB/RJ-111514 APELADO: AUTO POSTO VILAR DOS TELES LTDA ADVOGADO: RENATO ALVES SILVA OAB/RJ-084284 ADVOGADO: FABIANE FERRARI GRANATO OAB/RJ-094851 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Relação de consumo. Ação de responsabilidade civil por suposta lesão a proprietário de veículo quando do abastecimento deste, na medida em que o manual indica capacidade de 56 litros e a bomba indicou 65 litros abastecidos. Alegação de falha na prestação do serviço. Consumidor que não se desincumbiu do encargo de produzir prova mínima quanto à lesão moral (art. 373 do CPC/15): provas documental e pericial demonstrativas de que a diferença de medição ocorreu, porém é tecnicamente viável. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**068. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061820-88.2018.8.19.0000** Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0019955-56.2018.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00633606 - AGTE: ZILMA GONÇALVES PITA ADVOGADO: ELISABETE ROELS OAB/RJ-095853 ADVOGADO: JULIANA SCHMITZ SARDINHA OAB/RJ-164568 AGDO: SIMONE APARECIDA AMORIN **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Agravo de instrumento. Locação. Direito de crédito locatício oferecido como caução para a desocupação liminar a que se refere o art. 59, § 1º, da Lei nº 8.245/1991. Possibilidade. Caução que pode ser real, e que, nessa condição, abrange o direito de crédito. Entendimento consolidado deste Tribunal de Justiça. Reforma da decisão, sem que, contudo, a caução seja dispensada, como pretendeu o agravante, pois a hipótese é de reconhecimento do crédito locatício como garantia, tal como a agravante havia requerido em primeiro grau de jurisdição. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**069. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061787-98.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRES RIOS 2 VARA Ação: 0008234-78.2017.8.19.0063 Protocolo: 3204/2018.00633391 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BERNARDO BICHARA AGDO: CARLOS HELENO JUCA COSTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA, DETERMINANDO A EMISSÃO E ENTREGA AO AUTOR DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE PÚBLICO RÉU. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA INITIO LITIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. INCONTESTE DEMORA NA EMISSÃO DO CERTIFICADO. HIPÓTESE INSERIDA NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 300 DO CPC. DOCUMENTOS COLACIONADOS QUE EVIDENCIAM A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO. SOLUÇÃO IMPUGNADA QUE MERECE PEQUENO REPARO APENAS PARA DILAÇÃO DO PRAZO FIXADO E REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**070. APELAÇÃO 0004980-16.2013.8.19.0006** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DO PIRAI 2 VARA Ação: 0004980-16.2013.8.19.0006 Protocolo: 3204/2018.00626774 - APELANTE: REGINALDO COSTA BENEDITO ADVOGADO: JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS OAB/RJ-056048 ADVOGADO: DANTE LEONARDO NOVAIS OAB/RJ-115995 APELADO: TV RIO SUL LTDA ADVOGADO: EDUARDO GUIMARAES PRADO OAB/RJ-062726 ADVOGADO: DENYS RIBEIRO FURTUNATO OAB/RJ-164024 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Ação de reparação de danos morais, objetivando indenização por uso indevido de regulamento de concurso, sob alegação de plágio. Prova técnica produzida em juízo, que concluiu que a referida obra não conta com o requisito de originalidade aplicável às obras intelectuais protegidas pelo direito autoral, levando-se em conta que é mero regulamento de concurso, não protegido pela lei de regência. Apelante que não cumpriu o ônus que lhe cabia, quanto a provas que corroborassem a narrativa exordial: o seu direito à proteção autoral, nem a originalidade de seu projeto, tampouco a utilização do aludido projeto pela apelada, de modo a configurar plágio, tendo em vista que o trabalho apresentado não se coaduna com o conceito de obra intelectual protegida. Dano moral não configurado. Majoração dos honorários sucumbenciais para 20% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça deferida. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**071. APELAÇÃO 0378060-47.2016.8.19.0001** Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0378060-47.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00627324 - APELANTE: ADEUCIMAR DA SILVA ADVOGADO: VANDERLEI ALVES MANHÃES OAB/RJ-063156 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do consumidor. Demanda Indenizatória. Contratação com a concessionária de serviços públicos de energia pelo autor não comprovada. Indevida inscrição em cadastro restritivo de crédito. Dano moral configurado. A inclusão indevida em cadastros restritivos gera direito a compensação pela ilicitude do fato, independentemente da comprovação do dano moral, que é presumido. Dano moral in re ipsa. Valor da condenação que se fixa em R\$ 4.000,00. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.